

## **LEI Nº 8.977 DE 12 DE JANEIRO DE 2004**

**Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia estabelece a política e fixa as diretrizes para a administração do pessoal técnico-administrativo e auxiliar dos Ofícios e Serventias da Justiça e dos diversos órgãos da Secretaria do Tribunal de Justiça, respeitadas as peculiaridades de cada cargo.

**Parágrafo único** - Incluem-se no Quadro dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça os Servidores do Juizado de Menores, dos Juizados Especiais e do Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária – IPRAJ.

**Art. 2º** - O Quadro de Pessoal compreende os cargos de provimento permanente e as funções de provimento temporário regidos pela Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e por outras que lhe sejam pertinentes, inclusive, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia.

### **DAS CARREIRAS**

**Art. 3º** - Os cargos de provimento permanente estão classificados em 3 (três) grupos de carreiras:

I – Carreiras de Nível Médio - CNM, compreendendo os cargos a que sejam inerentes atividades cartorárias e técnico-administrativas de apoio que exijam escolaridade ou formação profissionalizante de 2º grau completo, dispostas no Anexo I, com estrutura de vencimento constante do Anexo V;

II - Carreiras de Nível Superior - CNS, compreendendo os cargos próprios de atividades técnicas, que exijam formação universitária completa e, quando for o caso, registro no conselho de classe competente, dispostas no Anexo II, com estrutura de vencimento constante do Anexo VI;

III - Carreiras Privativas de Bacharel em Direito - CBD, compreendendo os cargos privativos de Bacharel em Direito, com atuação nas áreas em que as atividades específicas são de natureza técnico-jurídica, dispostas no Anexo III, com estrutura de vencimento constante do Anexo VII.

**Art. 4º** - Os cargos em extinção, que não mais se adequam à estrutura administrativa do Poder Judiciário e não comportam enquadramento, passam a compor o Quadro Especial, conforme Anexo IV, assegurando-se aos seus ocupantes o direito aos reajustes lineares concedidos aos demais servidores.

**Parágrafo único** - No período compreendido entre 2004 e 2007, fica assegurado aos atuais ocupantes dos cargos referidos no *caput* deste artigo, um reajuste anual de 5% (cinco por cento) no vencimento básico em decorrência da implementação do Plano de que trata esta Lei.

## **DO INGRESSO**

**Art. 5º** - O ingresso nos cargos de provimento permanente do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro nível da classe inicial dos respectivos cargos.

**Parágrafo único** - O vencimento dos servidores que ingressarem no Poder Judiciário no período compreendido entre 2004 e 2006 será correspondente ao definido na Lei nº 8.634, de 27 de julho de 2003, para a classe e nível iniciais do respectivo cargo, acrescido do percentual vigente para o ano de ingresso.

## **DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 6º** - O enquadramento dos servidores no Plano de Carreiras e Vencimentos será feito de maneira gradativa, no período compreendido entre 2004 e 2006, e levará em conta a correlação do cargo, o vencimento percebido, os critérios de enquadramento estabelecidos em Ato Normativo expedido pelo Tribunal de Justiça e os limites orçamentários.

**Parágrafo único** - Será constituída Comissão de Servidores para elaborar proposta de enquadramento a ser submetida à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça.

## **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 7º** - A progressão funcional compreende a mudança, pelo servidor, de nível ou classe imediatamente superior a que pertence e será concedida, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, conforme estabelecido em Ato Normativo expedido pelo Tribunal de Justiça.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - O impacto financeiro decorrente da implementação desta Lei será absorvido por recursos do orçamento do Poder Judiciário, oriundos do Tesouro Estadual, conforme o limite das cotas orçamentárias estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

§ 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder uma suplementação orçamentária de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no ano de 2004, para atender a implementação desta Lei.

§ 2º - O impacto financeiro citado no *caput* deste artigo não poderá exceder os percentuais de 6,5 % (seis e meio por cento) em 2004, 14 % (catorze por cento) em 2005, 14 % (catorze por cento) em 2006 e 14 % (catorze por cento) em 2007, tomando como referência o custo total da folha de pagamento dos servidores ativos do ano de 2003, excluídos os valores referentes à remuneração dos magistrados e dos cargos comissionados.

**§ 3º** - A diferença de remuneração resultante da implementação do enquadramento nas tabelas dos Anexos V, VI e VII e os valores estipulados na Lei nº 8.634, de 27 de junho de 2003, será paga, se inferior a 10% (dez por cento), no exercício de 2004, a partir de janeiro.

**§ 4º** - A diferença que ultrapassar o percentual citado no parágrafo anterior será implementada em parcelas, a partir de janeiro de 2005, estipuladas de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada exercício financeiro seguinte, até o ano de 2007.

**Art. 9º** - Aplica-se o disposto nesta Lei aos Servidores inativos, no que couber.

**Art. 10** - As dúvidas decorrentes da implantação do Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário da Bahia serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 11** - Os direitos, deveres, garantias e vantagens dos Servidores e dos Serventuários da Justiça, integrantes dos Ofícios Judiciais e Extrajudiciais oficializados, são os constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado da Bahia, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado (Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994), no que lhes for aplicável.

**Parágrafo único** - Aos Servidores do Poder Judiciário aplicar-se-ão, dentre outras, as normas de ingresso nos cargos e empregos de caráter permanente, mediante concurso público, e as normas de probidade, zelo, eficiência, disciplina e urbanidade no desempenho dos respectivos cargos, função ou empregos públicos.

**Art. 12** - São cargos privativos de Bacharel em Direito: Tabelião de Notas, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, Tabelião de Protesto de Títulos, Escrivão, Subtabelião de Notas, Suboficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Suboficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Suboficial de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, Subtabelião de Protesto de Título, Subsecretário e Subescrivão.

**Parágrafo único** - Quando o provimento do cargo se der por acesso, fica assegurado ao titular o vencimento, previsto na tabela própria de titular, imediatamente superior àquele que percebia como subtítular.

**Art. 13** - Aos Avaliadores e Depositários Públicos, atuais titulares de Serventias, fica assegurado o direito ao enquadramento na Tabela de Titular constante do Anexo VII desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 12 de janeiro de 2004.

**PAULO SOUTO**  
*Governador*

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Marcelo Barros  
Secretário da Administração

**ANEXO I**

<b>CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>CARGO ATUAL</b>	<b>CARGO DE ENQUADRAMENTO</b>
01. AGENTE DE SEGURANÇA 02. AJUDANTE DE ENCADERNAÇÃO 03. AJUDANTE DE GUILHOTINA 04. AJUDANTE DE IMPRESSOR 05. ALCEADOR/ENCADERNADOR 06. ARTÍFICE 07. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 08. AUXILIAR DE MECÂNICA 09. AUXILIAR JUDICIÁRIO 10. CORTADOR GRÁFICO 11. ELETRICISTA GRÁFICO 12. ENCADERNADOR 13. ENTREGADOR DE JORNAIS 14. GRAVADOR DE CHAPA 15. MONTADOR DE FOTOLITO 16. OPERADOR DE GUILHOTINA 17. OPERADOR DE SOM	1. AGENTE JUDICIÁRIO
1. ARQUIVISTA 2. ATENDENTE DE RECEPÇÃO 3. AUXILIAR DE CONTABILIDADE 4. AUXILIAR DE ENFERMAGEM 5. AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO 6. CONTROLADOR DE DADOS 7. DATILÓGRAFO 8. DIGITADOR 9. DIGITADOR/DATILÓGRAFO 10. DIGITADOR DE DADOS 11. FOTÓGRAFO MONTADOR 12. IMPRESSOR GRÁFICO 13. MONTADOR DE ARTE FINAL 14. MOTORISTA 15. MOTORISTA JUDICIÁRIO 16. OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO 17. OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO 18. OPERADOR NÍVEL MÉDIO 19. PREPARADOR DE DADOS 20. TAQUÍGRAFO AUXILIAR 21. TÉCNICO DE SAÚDE 22. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	2. AUXILIAR JUDICIÁRIO

<p>23. TÉCNICO EM CONTABILIDADE 24. TÉCNICO EM DESENHO 25. TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO COMPUTADOR 26. TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 27. TECNICO NÍVEL MÉDIO 28. TELEFONISTA 29. DIAGRAMADOR 30. AGENTE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA 31. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 32. ASSISTENTE JUDICIÁRIO 33. ASSISTENTE TÉCNICO 34. ATENDENTE DE ENFERMAGEM 35. AUXILIAR DE CARTÓRIO 36. ENCARREGADO DE RECEPÇÃO 37. ESCRITURÁRIO 38. ESCREVENTE DE CARTÓRIO 39. TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO 04</p>	
---	--

## ANEXO II

<b>CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>CARGO ATUAL</b>	<b>CARGO DE ENQUADRAMENTO</b>
01. ADMINISTRADOR DO FÓRUM	01. ADMINISTRADOR DO FÓRUM
02. ADMINISTRADOR	02. ADMINISTRADOR
03. COMISSÁRIO DE MENOR	03. COMISSÁRIO DE MENOR
04. COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA	04. COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA
05. ANALISTA PROCESSAMENTO DE DADOS 06. ANALISTA DE SISTEMAS 07. TÉCNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	05. ANALISTA DE SISTEMAS
08. ARQUITETO	06. ARQUITETO
09. ASSISTENTE SOCIAL	07. ASSISTENTE SOCIAL
10. AUDITOR CONTROLE INTERNO 11. TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA	08. AUDITOR
12. BIBLIOTECÁRIO JUDICIÁRIO 13. BIBLIOTECÁRIO	09. BIBLIOTECÁRIO
14. CONTADOR	10. CONTADOR
15. ECONOMISTA	11. ECONOMISTA
16. ENFERMEIRO	12. ENFERMEIRO
17. ENGENHEIRO	13. ENGENHEIRO
18. ESTATÍSTICO JUDICIÁRIO	14. ESTATÍSTICO
19. JORNALISTA	15. JORNALISTA
20. PSIQUIATRA 21. MÉDICO	16. MÉDICO
22. OFICIAL DE JUSTIÇA	17. OFICIAL DE JUSTIÇA
23. PORTEIRO DO TRIBUNAL DO JÚRI	18. PORTEIRO DO TRIBUNAL DO JÚRI
24. PEDAGOGO	19. PEDAGOGO
25. PSICÓLOGO	20. PSICÓLOGO
26. REVISOR 27. REVISOR JUDICIÁRIO	21. REVISOR
28. TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	22. TAQUÍGRAFO
29. SUPERVISOR 30. SUPERVISOR DE NÚCLEO 31. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 32. TÉCNICO PLANEJAMENTO FAMILIAR	23. TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

33. TÉCNICO JUDICIÁRIO	24. TÉCNICO JUDICIÁRIO
34. AVALIADOR JUDICIAL	25. AVALIADOR JUDICIAL
35. DEPOSITÁRIO PÚBLICO	26. DEPOSITÁRIO PÚBLICO
36. ODONTÓLOGO	27. ODONTÓLOGO

**ANEXO III**

<b>CARREIRAS PRIVATIVAS DE BACHAREL EM DIREITO</b>	
<b>TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS</b>	
<b>SUBTITULARES</b>	
<b>CARGO ATUAL</b>	<b>CARGO DE ENQUADRAMENTO</b>
01. SUBESCRIVÃO	01. SUBESCRIVÃO
02. SUBSECRETÁRIO	02. SUBSECRETÁRIO
03. SUBTABELIÃO	03. SUBTABELIÃO
04. SUBTITULAR DE OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS	04. SUBTITULAR DE OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
<b>TITULARES</b>	
<b>CARGO ATUAL</b>	<b>CARGO DE ENQUADRAMENTO</b>
01. ATENDENTE JUDICIÁRIO	01. ATENDENTE JUDICIÁRIO
02. OFICIAL DE PROTESTO	02. TABELIÃO DE PROTESTO
03. TABELIÃO DE NOTAS	03. TABELIÃO DE NOTAS
04. OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS	04. OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS
05. SECRETÁRIO	
06. SECRETÁRIO ADJUNTO	
07. SECRETÁRIO CÂMARA	
08. SECRETARIO CONSELHO DA MAGISTRATURA	
09. SECRETÁRIO DA SEC. ESP. RECURSOS	
10. ADVOGADO	05. SECRETÁRIO
11. PROCURADOR	06. PROCURADOR
12. ESCRIVÃO	07. ESCRIVÃO



## ANEXO IV

<b>QUADRO ESPECIAL</b> Cargos em Extinção
01. ASSISTENTE JURÍDICO DO MENOR
02. ASSESSOR JURÍDICO JUDICIÁRIO
03. TÉCNICO EM ASSUNTO DO MENOR
04. ESCRIVÃO DE PAZ

**ANEXO V**  
**CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTO**  
**AGENTE JUDICIÁRIO**

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS DE VENCIMENTO</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>I</b>	R\$ 290,00	R\$ 356,29	R\$ 437,74	R\$ 537,81	R\$ 660,75
<b>II</b>	R\$ 724,00	R\$ 745,72	R\$ 768,09	R\$ 791,13	R\$ 814,87
<b>III</b>	R\$ 839,31	R\$ 864,49	R\$ 890,43	R\$ 917,14	R\$ 944,66

**AUXILIAR JUDICIÁRIO**

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS DE VENCIMENTO</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>I</b>	R\$ 724,00	R\$ 745,72	R\$ 768,09	R\$ 791,13	R\$ 814,87
<b>II</b>	R\$ 839,31	R\$ 864,49	R\$ 890,43	R\$ 917,14	R\$ 944,66
<b>III</b>	R\$ 973,00	R\$ 1.002,19	R\$ 1.032,25	R\$ 1.063,22	R\$ 1.095,11

**ANEXO VI**  
**CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTO**

<b>CLASSES</b>	<b>NÍVEIS DE VENCIMENTO</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>I</b>	R\$ 1.061,50	R\$ 1.093,35	R\$ 1.126,15	R\$ 1.159,93	R\$ 1.194,73
<b>II</b>	R\$ 1.230,57	R\$ 1.267,49	R\$ 1.305,51	R\$ 1.344,68	R\$ 1.385,02
<b>III</b>	R\$ 1.426,57	R\$ 1.469,36	R\$ 1.513,45	R\$ 1.558,85	R\$ 1.605,61

**ANEXO VII**  
**CARREIRAS PRIVATIVAS DE BACHAREL EM DIREITO**  
**ESTRUTURA DE VENCIMENTO**

**SUBTITULARES**

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS DE VENCIMENTO</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>I</b>	R\$ 1.200,00	R\$ 1.236,00	R\$ 1.273,08	R\$ 1.311,27	R\$ 1.350,61
<b>II</b>	R\$ 1.391,13	R\$ 1.432,86	R\$ 1.475,85	R\$ 1.520,12	R\$ 1.565,73
<b>III</b>	R\$ 1.612,70	R\$ 1.661,08	R\$ 1.710,91	R\$ 1.762,24	R\$ 1.815,11

**TITULARES**

<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEIS DE VENCIMENTO</b>				
	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
<b>I</b>	R\$ 1.369,50	R\$ 1.410,59	R\$ 1.452,90	R\$ 1.496,49	R\$ 1.541,38
<b>II</b>	R\$ 1.587,63	R\$ 1.635,25	R\$ 1.684,31	R\$ 1.734,84	R\$ 1.786,89
<b>III</b>	R\$ 1.840,49	R\$ 1.895,71	R\$ 1.952,58	R\$ 2.011,16	R\$ 2.071,49